

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Luiz Mariani, 96 - Vila Fausto Morelli, Mauá - SP  
CEP: 09390-050 - Tel.: (11)4555-1999 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

## REGIMENTO INTERNO – CMDCA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política pública de atendimento do Município, criado pela Lei Municipal nº 2356 de 11 de Junho de 1991, em consonância com a Lei Federal nº 8069 de 13 de Julho de 1990.

ART. 2º - O CMDCA é vinculado tecnicamente ao gabinete do Prefeito e tem sede na Av. Dom José Gaspar, 131 – Matriz – Mauá – SP.

ART. 3º - O CMDCA exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma deste regimento.

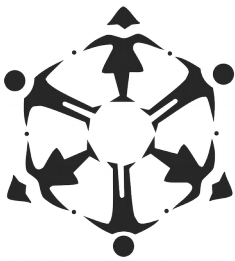
### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

ART. 4º - O CMDCA é composto por 12 (doze) membros, sendo:

- I. 01 (hum) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- II. 01 (hum) representante da Secretaria da Saúde;
- III. 01 (hum) representante da Secretaria de Finanças;
- IV. 01 (hum) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- V. 01 (hum) representante do Departamento de Planejamento Urbano e Orçamentário;
- VI. 01 (hum) representante do Departamento de Promoção Social;
- VII. 06 (seis) representantes de entidades não governamentais e movimentos populares de defesa ou atendimentos dos direitos da criança e do adolescente.

ART. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridade e controlando as ações de execução;
- II. Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III. Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de políticas e programas de assistência social e em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam; e serviços especiais, nos termos da Lei Municipal nº 2356, bem como deliberar sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- V. Nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- VI. Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VII. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, voltado prioritariamente à políticas de atendimento; especial sócio-educativas;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Luiz Mariani, 96 - Vila Fausto Morelli, Mauá - SP  
CEP: 09390-050 - Tel.: (11)4555-1999 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

- VIII. Propor modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Opinar sobre o Orçamento Municipal, destinados aos programas e serviços de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente como no funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X. Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e Juventude;
- XI. Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;
- XII. Registrar as entidades não governamentais, comunicando aos Conselhos Tutelares e às autoridades judiciárias locais;
- XIII. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas estabelecendo necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;
- XIV. Organizar e efetuar o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar conforme estabelecido em Lei Federal específica sob a fiscalização do Ministério Público;
- XV. Fixar a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares atendendo a critérios de conveniência e oportunidade, e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais;
- XVI. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente através de pesquisas gerais e outros meios.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

ART. 6º - O CMDCA funcionará com os seguintes órgãos:

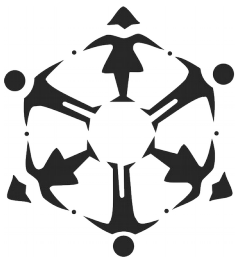
- I. Mesa Diretora;
- II. Comissões de Representações;
- III. Plenário;
- IV. Assembléia Geral;
- V. Secretaria Geral.

ART. 7º - A mesa diretora é composta pelo Presidente e pelo 1º Secretário e tem a incumbência de **dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho.**

Parágrafo Único – **O Conselho elegerá, juntamente com os membros da mesa Diretora o Vice-Presidente e o 2º Secretário, que os substituirão respectivamente nas suas faltas e impedimentos.**

ART. 8º - As funções dos membros cessarão:

- I. Pelo término de mandato;
- II. Pela desistência apresentada por escrito;
- III. Pela destituição;
- IV. Pela morte;
- V. Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Luiz Mariani, 96 - Vila Fausto Morelli, Mauá - SP  
CEP: 09390-050 - Tel.: (11)4555-1999 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

ART. 9º - Os membros da mesa poderão ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas.

Parágrafo Único – A destituição dos membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada por maioria simples de votos, assegurado o direito de defesa.

**ART. 10 - A eleição da Mesa Diretora realizar-se-á na 1ª reunião, após a posse, considerando-se automaticamente empossados os eleitos;**

§ 1º - Na primeira reunião, após a posse, assumirá a presidência o conselheiro mais votado dentre os presentes, por eleição naquele momento, que presidirá a eleição da Mesa Diretora dando posse aos eleitos imediatamente após a contagem dos votos;

§ 2º - Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição da Mesa Diretora, o Presidente convocará, obrigatoriamente, reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa;

§ 3º - Em toda eleição de membros da mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio, e se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio;

§ 4º - A votação será aberta, cargo a cargo;

§ 5º - O Presidente tem direito a voto;

§ 6º - O Presidente fará a contagem de votos e proclamará os eleitos.

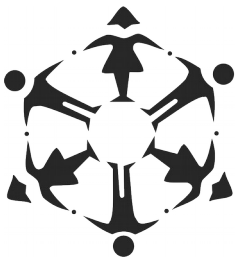
ART. 11 - Vagando-se qualquer cargo da mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, na ordem do dia da primeira reunião, seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de desistência total da mesa, proceder-se-á nova eleição na reunião imediata aquela que se deu a desistência, sob a presidência do conselheiro mais votado entre os presentes naquele momento.

**ART. 12 - O Presidente é representante legal do conselho nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:**

I – Quanto às atividades;

- a. comunicar aos conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas a convocação de reuniões extraordinárias. Sempre que possível a convocação far-se-á em reunião sendo comunicado por escrito apenas aos conselheiros ausentes;
- b. zelar pelos prazos dos processos;
- c. declarar a perda de lugar dos membros do Conselho, quando incidirem no número de faltas previsto neste regimento.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

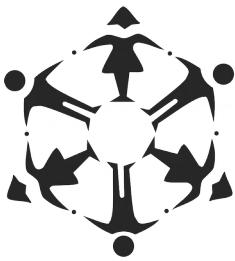
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Luiz Mariani, 96 - Vila Fausto Morelli, Mauá - SP  
CEP: 09390-050 - Tel.: (11)4555-1999 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

### II – Quanto às reuniões:

- a. convocar, presidir, abrir, encerrar e suspender as reuniões, observando e fazendo observar as normas e as determinações do presente regimento;
- b. **determinar ao 1º Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes, bem como a chamada dos presentes;**
- c. determinar a qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação dos presentes;
- d. conceder a palavra aos conselheiros não permitindo divagações estranhas ao assunto em discussão;
- e. interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido ao conselho ou a qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a reunião, quando não atendido e as circunstância o exigirem;
- f. estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as vetações;
- g. anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- h. anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- i. resolver sobre os requerimentos, que por este regimento forem de sua alçada;
- j. mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- k. manter a ordem no recinto do Conselho;
- l. anunciar o término das reuniões convocando antes a reunião seguinte;
- m. organizar a Ordem do Dia da reunião subsequente.

### III – Quanto à administração do Conselho Municipal;

- a. superintender os serviços administrativos;
- b. determinar a abertura da sindicância e inquéritos administrativos;
- c. rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho ou designar Conselheiros para tal fim;
- d. providenciar, nos termos da Constituição da República, a expedição de certidões que forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os membros, expressamente se refiram.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Luiz Mariani, 96 - Vila Fausto Morelli, Mauá - SP  
CEP: 09390-050 - Tel.: (11)4555-1999 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

### IV – Quanto às relações externas do Conselho:

- a. superintender publicações dos trabalhos do Conselho, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- b. manter em nome do Conselho, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- c. agir judicialmente em nome do Conselho, “Ad Referendum” ou por deliberação do Plenário;
- d. encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formuladas pelo Conselho;
- e. dar ciência ao Prefeito, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação do Conselho ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- f. fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções.

### **ART. 13 - Compete ainda ao Presidente:**

- I. Executar as deliberações do Plenário;
- II. Assinar as atas das reuniões;
- III. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos de sua autoria, dos componentes da Mesa ou dos Conselheiros;
- IV. Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se por mais de 30 (trinta) dia.

### ART. 14 - O Presidente do Conselho ou seu substituto terá direito a voto:

- I. Na eleição da Mesa;
- II. Em modificações regimentais;
- III. Quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

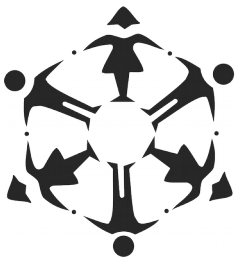
ART. 15 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer conselheiro poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário;

§ 2º - O recurso seguirá por impulso sendo encaminhado ao Plenário para decisão.

### **ART. 16 - Compete ao 1º Secretário:**

I – Fazer a chamada a cada início de reunião, por ordem alfabética do nome dos Conselheiros e registrar em livro específico;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Luiz Mariani, 96 - Vila Fausto Morelli, Mauá - SP  
CEP: 09390-050 - Tel.: (11)4555-1999 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

III – Fazer a chamada dos Conselheiros nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

V – Assinar com o Presidente os atos da Mesa.

### **ART. 17 - Compete ao 2º Secretário:**

I – Auxiliar e substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

ART. 18 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar o Conselho em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento da qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

ART. 19 - O Plenário é Órgão Deliberativo do Conselho e é constituído pela reunião de Conselheiros em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é a sede do Conselho;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento;

§ 3º - O número é o Quorum determinado no regimento, para realização das reuniões e para as deliberações ordinárias e extraordinárias.

ART. 20 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples.

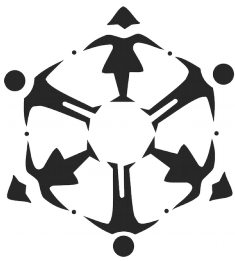
ART. 21 - Cabe ao Conselho, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – Deliberar sobre as propostas no tocante a elaboração e alterações relativas à:

- a. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico e mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.
- b. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- c. Serviços especiais nos termos da Lei 2356 de 11 de junho de 1991.

II – Estabelecer normas de seu funcionamento elaborando seu regimento interno, a ser editado por decreto Executivo.

III – Prestar orientação e assessoria aos órgãos técnicos da Prefeitura, nos assuntos relacionados à defesa e atendimento de crianças e adolescentes.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Luiz Mariani, 96 - Vila Fausto Morelli, Mauá - SP  
CEP: 09390-050 - Tel.: (11)4555-1999 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Parágrafo Único – O CMDCA se louvará nos pareceres dos demais Conselhos Municipais, nas questões específicas de sua respectivas competências.

IV – Requisitar do órgão técnico da Prefeitura, informações e relatórios sobre a execução de políticas públicas na área da infância e da juventude e de outros assuntos de sua competência.

V – Opinar, emitindo pareceres sobre as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual no que se refere a atendimento e defesa de crianças e adolescentes.

VI – Opinar sobre casos não previstos na legislação sobre questões de sua competência.

§ 1º - A partir da publicação do decreto desse regimento nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente a políticas públicas na área de atendimento e defesa da criança e do adolescente poderá ser aprovado ou executado sem prévio parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º - O Executivo tem prazo de 25 dias, a contar do recebimento, para a publicação do Decreto;

§ 3º - Compete privativamente ao Conselho, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma deste regimento;
- II. Elaborar e modificar o regimento interno;
- III. Organizar os seus serviços administrativos;
- IV. Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à matéria a ser deliberada;
- V. Deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa;
- VI. Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

ART. 22 - **Os serviços administrativos do Conselho Municipal** sob a orientação geral do Presidente, serão executados pela Secretaria Geral, por funcionário designado pela Municipalidade.

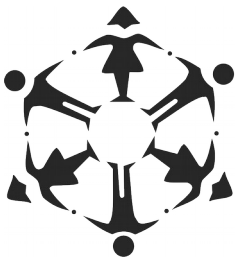
ART. 23 - Poderão os Conselheiros interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em requerimentos encaminhados ao Presidente, que deliberará sobre o assunto.

ART. 24 - A correspondência do Conselho será feita pela Secretaria Geral, sob a responsabilidade do Presidente.

Parágrafo Único – nas comunicações sobre a deliberações do Conselho, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria não sendo permitido à Mesa e a nenhum Conselheiro declarar-se voto vencido.

ART. 25 - O Conselho realizará anualmente, pelo menos, uma Assembléia Geral para a qual serão convidados todos os cidadãos e autoridades das diferentes esferas de poder, garantidas:

- I. Ampla divulgação no âmbito do Município com no mínimo um mês de antecedência da



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Luiz Mariani, 96 - Vila Fausto Morelli, Mauá - SP  
CEP: 09390-050 - Tel.: (11)4555-1999 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

realização da Assembléia;

- II. O local será de fácil acesso, centralizado, garantindo a participação de todos os interessados;
- III. Deverá o Conselho prestar contas de suas atividades, ouvindo a todo e qualquer cidadão no tocante a sugestões quanto às políticas públicas na defesa e atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – A Assembléia terá caráter consultivo, quanto as novas ações que o Conselho deve empreender no âmbito de suas competências.

### CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

ART. 26 – Compete ao Conselheiro:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II. Votar na eleição da mesa;
- III. Apresentar matérias que visem ao interesse coletivo;
- IV. Concorrer aos cargos da mesa;
- V. Usar da palavra em defesa ou em oposição às matérias apresentadas à deliberação do Plenário.

ART. 27 – O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à presidência, nos seguintes casos:

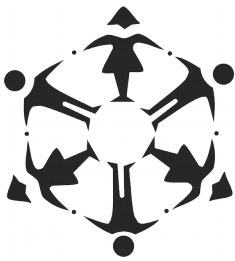
- I. Por moléstia devidamente comprovada;
- II. Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III. Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV. Por gozo de férias;
- V. Licença gestante e / ou licença adoção;

§ 1º – A aprovação dos pedidos de licença se dará na ordem do dia, sem discussão sendo votada por maioria simples.

§ 2º – No caso de vaga ou licença do Conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, obedecendo a origem de indicação ou o suplente eleito em Assembléia realizada pela Sociedade Civil, obedecida a ordem da eleição.

§ 3º – O Presidente comunicará o fato, dentro de 48 horas diretamente ao Prefeito Municipal ou ao Conselheiro que assumirá.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Luiz Mariani, 96 - Vila Fausto Morelli, Mauá - SP  
CEP: 09390-050 - Tel.: (11)4555-1999 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

ART. 28 – A suspensão dos direitos políticos do Conselheiro enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

ART. 29 – As vagas no conselho dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

Parágrafo único – Extingue-se o mandato do Conselheiro e assim será declarado pelo Presidente do Conselho, quando:

- I. Ocorrer falecimento, desistência por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime, com sentença irrecorrível;
- II. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e devidamente comprovado ou 05 (cinco) reuniões alternadas também sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- III. Pelos motivos expostos na Lei nº 2356 de 11 de junho de 1991.

### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

ART. 30 – As sessões solenes convocadas pelo Presidente do Conselho ou Prefeito não serão consideradas reuniões extraordinárias;

ART. 31 – Ressalvadas as ordinárias, o comparecimento do Conselheiro às reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou por decisão do Plenário não interrompem a contagem de faltas às reuniões ordinárias, ficando o Conselheiro faltante sujeito as penalidades deste regimento.

ART. 32 – Para efeito deste regimento, entende-se que o Conselheiro faltou a reunião se não respondeu a chamada ou ausentou-se após tê-lo feito sem participar da reunião.

ART. 33 – A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserido em ata.

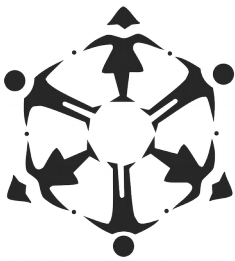
ART. 34 – A desistência de Conselheiro far-se-á por requerimento dirigido ao Conselho, reputando-se aceita, independentemente de veto, desde que seja lida nos informes gerais e conste em Ata.

ART. 35 – As reuniões do Conselho serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas.

ART. 36 – As reuniões ordinárias serão quinzenais, realizando-se às 2ª e 4ª segundas feiras, de cada mês, com início às 14h30min.

§ 1º – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo serão antecipadas ou adiadas para o dia útil mais próximo, a critério do Plenário.

§ 2º – As reuniões serão abertas ao público que poderá falar durante a Ordem do Dia e Informes



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Luiz Mariani, 96 - Vila Fausto Morelli, Mauá - SP  
CEP: 09390-050 - Tel.: (11)4555-1999 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

gerais para opinar, com tempo determinado de 05 minutos, havendo feito inscrição no dia e hora da reunião.

ART. 37 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, em reunião ou fora dela, mediante, neste último caso, por comunicação pessoal, por escrito quando possível aos conselheiros com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer hora, podendo, também serem realizadas aos domingos e feriados;

§ 2º – Nas reuniões extraordinárias não se poderá tratar de assuntos estranhos a convocação, havendo somente o período da Ordem do Dia.

ART. 38 – As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente, por deliberação do Conselho, ou pelo Prefeito Municipal para o fim específico que for determinado.

§ 1º – Estas sessões poderão ser realizadas no recinto do Conselho, não havendo tempo determinado para encerramento.

ART. 39 – O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente nos seguintes casos:

- I. Pelo Prefeito, quando este entender necessário;
- II. Pelo Presidente;
- III. Por  $\frac{1}{2}$  dos membros do Conselho.

ART. 40 – Será dada ampla publicidade às reuniões do Conselho, facilitando-se o Trabalho da imprensa.

ART. 41 – Excetuadas as solenes, as reuniões terão a duração de 2h30min.

ART. 42 – As reuniões do Conselho constarão de 03 partes, sem intervalo:

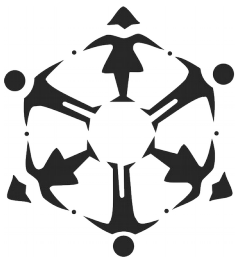
- I. Leitura da Ata;
- II. Informes Gerais;
- III. Ordem do Dia.

ART. 43 – Verificada a presença de pelo menos  $\frac{1}{2}$  dos membros do Conselho, o Presidente declarará aberta a reunião e dará início a mesma.

ART. 44 – O Conselho deliberará na ordem do dia por maioria simples.

ART. 45 – A Ordem do Dia será impressa e, sempre que possível distribuída aos conselheiros com pelo menos 24 horas de antecedência.

§ 1º - **Caberá ao 1º Secretário efetuar a leitura do que tiver de ser discutido e votado, caso a matéria tenha sido incluída por determinação do Plenário.**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Luiz Mariani, 96 - Vila Fausto Morelli, Mauá - SP  
CEP: 09390-050 - Tel.: (11)4555-1999 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

§ 1º - A Ordem do Dia poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência ou adiamento de matéria, mediante pedido de qualquer conselheiro sujeito a discussão e votação pelo Plenário.

§ 3º - Na Ordem do Dia, os Conselheiros e participantes farão uso da palavra mediante pedido verbal dirigido ao Presidente.

ART. 46 - De cada sessão do Conselho lavrar-se-á a ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - Cada Conselheiro poderá falar, quantas vezes for necessário sobre modificações na ata.

§ 2º - As atas serão assinadas por todos os conselheiros presentes na reunião correspondente.

ART. 47 - A Mesa deixará de aceitar qualquer solicitação que:

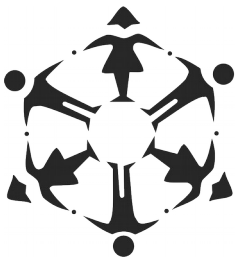
- I. Versar sobre assuntos alheios à competência do Conselho;
- II. Delegar a outro poder, atribuições privativas do Conselho;
- III. Faça referência à Lei, Decreto, Regulamentação ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição e fonte
- IV. Faça menção a cláusula de contratos ou consórcios, sem a transcrição por extenso, bem como citação da fonte;
- V. Seja expressa de modo que não se saiba qual a providência objetivada;
- VI. Seja Antiregimental;
- VII. Seja apresentada por conselheiros ausente a sessão.

ART. 48 - Os requerimentos ou petições de interessados não Conselheiros, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições do Conselho e que estejam redigidos em termos adequados serão lidos na parte de Informes Gerais, podendo entrar na Ordem do Dia, dependendo de deliberação do Plenário. Caso contrário cabe ao Presidente mandar arquivá-lo.

ART. 49 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura de requerimento de urgência;
- II. Para comunicação importante do Conselho;
- III. Recepção de Visitante;
- IV. Para atender o pedido da palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

ART. 50 - O adiamento da discussão de qualquer matéria será sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Luiz Mariani, 96 - Vila Fausto Morelli, Mauá - SP  
CEP: 09390-050 - Tel.: (11)4555-1999 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

ART. 51 – Nenhum documento referente a matérias em discussão no Conselho, poderá sair dos limites de sua sede.

Parágrafo Único – O local para estudo destas matérias será a sede do Conselho.

ART. 52 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo secretário, devendo os conselheiros responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à matéria.

ART. 53 – Terminada a fase de votação, será a matéria, com as ressalvas aprovadas, enviada ao Prefeito Municipal, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis no mínimo.

ART. 54 – Aprovada uma matéria na forma regimental e encaminhada ao Prefeito, terá este 10 (dez) dias úteis para proceder os encaminhamentos, comunicando-os ao Conselho.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 55 – Compete ao Conselho solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a matérias em discussão.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Conselheiro e sujeito ao regimento.

ART. 56 – Os requerimentos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

ART. 57 – Qualquer modificação referente ao regimento interno, depois de lida em Plenário, será encaminhada em regime de votação.

ART. 58 – Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

ART. 59 – As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer conselheiro.

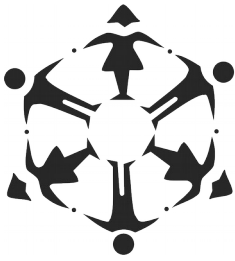
ART. 60 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de análogos.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 61 – Os prazos previstos neste regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão considerados em dias corridos.

Parágrafo Único – Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

ART. 62 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Luiz Mariani, 96 - Vila Fausto Morelli, Mauá - SP  
CEP: 09390-050 - Tel.: (11)4555-1999 - E-mail: [cmdca@maua.sp.gov.br](mailto:cmdca@maua.sp.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Mauá, 27 de abril de 1993